



EDITAL Nº. 3612/2024 -INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA E TURISMO

REFERÊNCIA – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor
BASE LEGAL – Artigo 29, 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 , Decreto Municipal nº 3807/2017, Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016/2020. Decreto Municipal nº.5598 de 28/03/2024 e nº.5599 de 28/03/2024.

OSC: CTG CLAREIRA DA MATA **CNPJ** 89.379.614/0001-30
ENDEREÇO: Av. Pinheiro Machado, s/n – Caçapava do Sul - CEP 96570-000

OBJETO: Apoio à entidade Centro de Tradições Gaúchas Clareira da Mata visando aporte de recursos para ações culturais decorrente de indicação de emenda parlamentar de Bancada nº.109/2023 do Município à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2024.

FONTE DE RECURSOS:

Órgão: 07 Secretaria de Município da Cultura e Turismo

Unidade orçamentária: 07.01 Fundo Municipal da Cultura

Funcional: 13.392.0112 Cultura

Projeto Atividade: 0.009 Apoio a entidades culturais

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 - Reduzido 6643

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da fonte: 200

Emenda Parlamentar de Bancada:

Bancada	Emenda Nº.	Objeto Despesa	Reduzido	Requisição	Repasse R\$
PP	109/2023	146	6643	376/2024	10.000,00

TOTAL DO VALOR DO REPASSE: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago através do valor imposto pela emenda acima relacionada e de acordo com a programação orçamentária



da Secretaria responsável pela transferência e ao cronograma de desembolso do plano de trabalho da entidade beneficiária.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Da data de assinatura da celebração da parceria até 31/12/2024.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, com a entidade CTG Clareira da Mata- CNPJ 89.379.614/0001-30 nos termos abaixo:

Considerando a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016/2020, que acrescenta o art. 56-A na Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais e de Bancadas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, previstas na Emenda Constitucional nº.86, de 11 de março de 2015 e Emenda Constitucional nº.100, de 26 de junho de 2019.

Considerando a Lei nº. 4.272 de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº.4.583/2023 de 01 de novembro de 2023 (LDO), que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Considerando o art. 45 da Lei nº.4.583 de 2023 em que é necessário a contrapartida para as transferências na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser até no máximo 50,00% do valor do projeto e considerando ao que está disposto no Decreto nº.5.613 de 2024, sendo o valor mínimo em 10,00%, que poderão ser atendidas por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Considerando a Lei Municipal de nº.4.619 de 28 de dezembro de 2023 (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2024.

Considerando a Lei Federal nº.13.019, de 2014 e suas alterações dada pela Lei nº.13.204, de 2015.



Considerando o Decreto Municipal nº.3807 de 04 de abril de 2017 que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

Considerando o Decreto Municipal nº.4031 de 27 de junho de 2018 que substitui o Plano de Trabalho do Anexo I do Decreto nº.3807/2017.

Considerando o Decreto Municipal nº.5.598 de 28 de março de 2024 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada no exercício de 2024, em atendimento ao disposto no art. 56-A da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº.4.619 de 2023.

Considerando o Decreto Municipal nº. 5.599 de 28 de março de 2024 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada no exercício de 2024, de repasse às entidades sem fins lucrativos.

Considerando o objeto da emenda da Bancada do PP nº.109/2023 que indica a entidade beneficiária para o recebimento de recurso público: “O recurso destinado através da emenda proposta, tem por objetivo contribuir com a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária.

Considerando que a entidade apresentou Proposta de Manifestação de interesse social sob protocolo Secultur nº.132 datado em 03/06/2024 em que propõe realizar atividades culturais na área de danças de salão constando o público-alvo e os custos envolvidos na ação para o exercício de 2024.

Considerando que a beneficiária CTG CLAREIRA DA MATA possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº.89.379.614/0001-30, desde 20 de março de 1979, com situação cadastral ativa, possuindo Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como atividade principal: 93.12-3-00 “clubes sociais, esportivos e similares”, e atividades secundárias: 90.01-9-99 “artes cênicas, espetáculos e atividades complementares”, sendo associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Caçapava do Sul.

Considerando que os repasses às Organizações da Sociedade Civil devem atender aos requisitos legais como a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme previsto no inciso I do art 33 da Lei Federal nº.13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº.13019/2014 e suas alterações, no ajuste a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil para fomento decorrente de emendas parlamentares.

Considerando ao que está disposto no art. 31, Inciso II da Lei Federal nº. 13019/2014 e suas alterações, JUSTIFICA-SE firmar parceria, por Termo de Fomento, sem a realização de chamamento público, com o Centro de Tradições Gaúchas Clareira da Mata, imposta por Emenda Parlamentar do Município ao Orçamento no Exercício de 2024.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, e deverão ser dirigidas a Secretaria de Município da Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua XV de Novembro, 438, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9 horas e se encerra às 15 horas.

Caçapava do Sul – RS, 18 de junho de 2024.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS